

DESÍDIA NO SERVIÇO PÚBLICO

Pílula Correcional - Corregedoria MTE

Abril de 2026

Olá servidor e servidora, tudo bem?

A Pílula Correcional de abril apresenta, de forma objetiva, os principais aspectos do comportamento desidioso para fins de processo administrativo disciplinar, esclarecendo o que caracteriza a desídia, o que não se enquadra como tal, bem como seus requisitos e possíveis excludentes.

Você sabe o que é desídia no exercício do cargo público?

No serviço público, a eficiência e o cuidado no desempenho das atribuições são deveres funcionais essenciais. Quando o servidor atua com desleixo, descuido ou desatenção no exercício de suas atividades, pode ficar caracterizada a desídia — infração disciplinar que pode levar até a penalidade de demissão, conforme a Lei nº 8.112/90. Entender esse conceito é fundamental para reconhecer limites, responsabilidades e consequências no desempenho da função pública.

O que é desídia?

Desídia é a conduta do servidor que atua com negligência, incúria, falta de cuidado, desatenção, desleixo ou desinteresse funcional. Trata-se de falta culposa, e não dolosa, relacionada à prática de atos negligentes, imperitos ou imprudentes no desempenho das atribuições do cargo. O comportamento desidioso normalmente busca reduzir a carga de trabalho ou responsabilidades, gerando resultados ineficientes para a Administração Pública.

A desídia exige dolo (intenção)?

Não. A desídia é, em regra, culposa. Não há intenção deliberada de prejudicar a Administração. Se houver intenção consciente de causar prejuízo à eficiência administrativa ou obter vantagem, o enquadramento deixa de ser desídia e pode configurar ilícito doloso ou improbidade.

É necessária repetição de condutas para configurar desídia?

Geralmente, sim. A desídia costuma se caracterizar por vários atos de desleixo ou omissões sucessivas. Contudo, excepcionalmente, um único ato culposo muito grave pode justificar o enquadramento, desde que haja impacto relevante e ofensa concreta ao interesse público.

Reincidência é requisito?

Não. Não é necessário que o servidor tenha sido previamente punido. A infração pode ser reconhecida mesmo sem sanções anteriores, conforme as circunstâncias do caso.

Doença ou incapacidade podem excluir a desídia?

Sim, se comprovadas e se a doença ou incapacidade física ou mental impedir o adequado desempenho funcional. Neste caso, pode sim haver exclusão de culpabilidade.

O que não é desídia?

A desídia está ligada ao mau exercício das atribuições, não à simples ausência ou recusa de agir. Ausência ao serviço ou recusa de cumprimento de dever podem gerar outros enquadramentos disciplinares, distintos de desídia.

Orientação prática

Execute suas atribuições com atenção e cuidado técnico; evite padrões de descuido reiterado; registre limitações de saúde; comunique impedimentos à chefia; sempre busque apoio quando houver sobrecarga de trabalho.